ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE Nº 4.035, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Institui a Política Municipal de Apoio aos Clubes de Leitura no Município de Currais Novos, estabelece diretrizes para sua articulação com a rede pública de ensino, bibliotecas, organizações comunitárias e culturais, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**, **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos aprovou o Projeto de Lei nº 032/2025, de autoria do Vereador Mattson Ranier Gomes de Araújo, e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
AS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Apoio aos Clubes de Leitura no Município de Currais Novos, com o objetivo de fomentar práticas de leitura contínua e democrática, por meio da criação, ampliação, formação e valorização de clubes de leitura em articulação com escolas públicas, bibliotecas, espaços culturais e organizações da sociedade civil.

Art. 2º - A Política de que trata esta Lei integra o conjunto de políticas públicas municipais de educação, cultura, direitos humanos e inclusão social.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º - São objetivos desta Política:
I – promover o acesso universal e igualitário à leitura como direito cultural;
II – incentivar a criação e a sustentabilidade de clubes de leitura nas escolas públicas, bibliotecas, equipamentos culturais e comunidades;
III – formar leitores críticos e sensíveis, ampliando repertórios culturais e competências educacionais;
IV – fortalecer o papel das bibliotecas públicas, escolares e comunitárias como núcleos de articulação leitora;
V – reconhecer e apoiar os mediadores de leitura como agentes de transformação social;
VI – conectar práticas leitoras a outras linguagens artísticas, saberes populares e memórias locais.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º - A Política obedecerá aos seguintes princípios:
I - democratização do acesso ao livro, à leitura e à literatura;
II - valorização da diversidade cultural, de vozes, territórios e saberes;
III - participação comunitária e protagonismo juvenil;
IV - integração intersetorial entre cultura, educação e assistência social;
V - respeito às especificidades de públicos diversos (infância, juventude, idosos, pessoas com deficiência, populações periféricas);
VI – valorização e incentivo ao acesso a obras literárias e acadêmicas de autoria de pessoas negras, indígenas, mulheres, pessoas LGBTQIA+ e demais grupos historicamente minorizados;
VII – incentivo à valorização de epistemologias não hegemônicas, saberes ancestrais e produções culturais que

rompam com a lógica eurocentrada e colonialista.

Art. 5º - São diretrizes estruturantes:
I – apoiar tecnicamente e financeiramente clubes de leitura criados ou em funcionamento;
II – promover formação continuada para professores, bibliotecários e mediadores de leitura;
III – incluir os clubes de leitura no projeto pedagógico das escolas públicas municipais;
IV – garantir acervo literário atualizado, com bibliodiversidade e literatura local;
V – realizar ações de leitura em praças, feiras, terminais, comunidades e ambientes não escolares;
VI – apoiar clubes de leitura digitais e acessíveis, com formatos inclusivos.

Art. 6º - O Poder Executivo criará o Programa Clube de Leitura Currais Novos, como instrumento operacional da Política prevista nesta Lei.
§ 1º O Programa incluirá as seguintes linhas de ação:
I – formação e apoio a clubes de leitura escolares;
II – estímulo a clubes em bibliotecas públicas e comunitárias;
III – apoio a clubes de leitura temáticos ou digitais;
IV – conexão com redes de mediação de leitura e literatura regional;
V – realização de festivais, saraus, trocas e feiras literárias populares.

§ 2º A adesão das unidades escolares será incentivada por meio de programas formativos, certificação de práticas e prêmios pedagógicos.

CAPÍTULO V
DA GOVERNANÇA E DO MONITORAMENTO

Art. 7º - Fica instituído o Comitê Municipal de Leitura e Bibliodiversidade, com a função de acompanhar, propor e avaliar a execução da Política.
§ 1º O Comitê será composto por representantes:
I – da Secretaria Municipal de Educação;
II – da Secretaria Municipal de Cultura;
III – da Câmara Municipal de Currais Novos;
IV – de bibliotecas públicas e comunitárias;
V – de escolas públicas;
VI – de clubes de leitura e mediadores;
VII – de organizações da sociedade civil.

§ 2º As funções do Comitê incluem:
I – acompanhar a execução da Política e do Programa;
II – promover fóruns públicos de avaliação a cada dois anos;
III – indicar prioridades orçamentárias e estratégias territoriais;
IV – propor revisões e aprimoramentos nas metas.

CAPÍTULO VI
DO FINANCEIRO

Art. 8º - A execução desta Política será financiada por:
I – dotação orçamentária própria do Município;
II – recursos vinculados às áreas de cultura, educação e direitos humanos;
III – parcerias, convênios e termos de fomento com entidades públicas e privadas;
IV – editais públicos de incentivo à leitura e à bibliodiversidade.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 28 de outubro de2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:9FB466EA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/10/2025. Edição 3656
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/